

MENSAGEM Nº 007/2025

Exmo. Sr. Ver. Sandriério Ferreira Rocha Presidente da Câmara Municipal Penaforte - Ceará

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Através da presente e na melhor de direito encaminho para apreciação de Vossas Excelências o incluso PROJETO DE LEI Nº. 007/2025 que altera dispositivos da Lei Nº. 806/2022 e adota outras providências.

A Lei em questão dispõe sobre a apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana e rural no âmbito do município de Penaforte.

A legislação atual, apesar de tratar do tema, não estabelece de forma prática os procedimentos necessários para a apreensão, guarda e destinação desses animais, tornando sua aplicação inviável. Essa lacuna normativa tem dificultado a adoção de medidas eficazes para garantir a segurança no trânsito e o bem-estar animal, tornando imprescindível sua revisão e adequação à realidade do município.

Diante disso, o município de Penaforte está viabilizando a construção de um espaço apropriado, situado na Rua João Ângelo, onde funcionava a antiga lavanderia, para acolher os animais apreendidos, garantindo a eles condições adequadas, com fornecimento de água e alimentação até o momento de sua retirada pelos proprietários. Para viabilizar a manutenção desse local, faz-se necessário o reajuste dos valores das multas aplicadas, de forma a assegurar a cobertura das despesas com alimentação dos animais, vigilância e demais custos operacionais.



Outra modificação relevante proposta no presente projeto refere-se à destinação dos animais não resgatados dentro do prazo estipulado. Atualmente, a legislação prevê a realização de leilão, medida que se mostra ineficaz e, na prática, pouco aplicável. Assim, propõe-se a substituição do leilão pelo abate do animal, destinando sua carne para doação a famílias carentes do município, garantindo uma alternativa socialmente justa e benéfica à comunidade.

Diante da necessidade urgente de regulamentar esse serviço essencial, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, visando à adequação da legislação municipal à realidade e às demandas da população de Penaforte.

Assim, contamos com o apoio deste parlamento para a aprovação do presente projeto de lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 24 de fevereiro de 2025.

> LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO **Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Altera dispositivos da Lei 806/2022 e adota outras providências.

- Art. 1°. O Art. 4°. da Lei n° 806/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 4º. O animal apreendido será recolhido ao curral designado pelo Governo Municipal e ficará a disposição dos proprietários ou possuidores pelo prazo de 24h (vinte e quatro horas), se retirado nesse prazo o assinará apenas um termo de advertência.
 - § 1º. Se retirado após o prazo de 24h o proprietário ou possuidor pagará a diária no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) valor a ser usado para alimentação até o seu resgate ou destinação final, além de multa nos seguintes valores:
 - I animal de médio porte: de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
 - II animal de grande porte: de R\$ 100,00 (cem reais).
 - § 2º. Não sendo possível a identificação do proprietário será dada a publicação da apreensão após o prazo do caput deste artigo."
- **Art. 2º.** Fica revogado o disposto no Art. 5º. da Lei nº 806/2022.
- Art. 3°. Ao Art. 6°. da Lei n° 806/2022 é dada a seguinte redação:
 - "Art. 6°. Em caso de reincidência o valor das diárias e da multada serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Em caso de apreensão de animal do mesmo proprietário pela terceira vez o Governo Municipal aplicará o disposto no artigo 7º desta Lei."

Art. 4°. O Art. 7°. da Lei n° 806/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

CNPJ: 07.414.931/0001-85





- "Art. 7°. Após 10 (dez) dias de apreensão do animal, sem a manifestação de eventuais responsáveis, o animal será abatido e destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social para doação a pessoas cadastradas previamente."
- **Art. 5°.** Fica revogado o disposto no Art. 8°. da Lei n° 806/2022.
- **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 24 de fevereiro de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

